

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Petição n.º 43/XII

“Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade”

04 DE ABRIL DE 2023



INTRODUÇÃO

A 9 de dezembro de 2022, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 43/XII, intitulada “Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade”, cujo primeiro signatário é o cidadão Losmenio Vieira Machado Goulart.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão Especializada Permanente de Economia, para relato e emissão de parecer.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes, as matérias relativas a “setor público empresarial regional e agricultura”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Economia.



ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários referem, em sede de exposição de motivos, que *“Estiveram reunidos na sede da CVR Açores quinze (15) dos principais produtores engarrafadores de vinhos certificados oriundos de diferentes ilhas, incluindo as três cooperativas Agrícolas/vitivícolas do sector a laborar nas três regiões DO, para uma análise aprofundada do Decreto Legislativo Regional 6/2022/ A de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores IPRA.*

Ficou clara a Reprovação - Por Unanimidade - de alguns dos pontos do articulado do referido DLR, que expomos abaixo nos pontos 1.1 e 1.2.

Ficou também aprovado - Por Unanimidade - avançarmos, com a maior brevidade possível, a elaboração de uma petição pública que segundo o regimento da Assembleia requer 300 assinaturas necessárias e obrigatórias para que o documento seja submetido a comissão própria que o reencaminhará oportunamente para plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Assim sendo, os 15 representantes dos produtores-engarrafadores, que representam aproximadamente 95% dos vinhos certificados da região, propõem as seguintes alterações ao referido documento:

Ponto 1

1.1 - Conselho Diretivo:

a) Artigo 7º, ponto 1



Os membros do conselho diretivo do IW Açores, IPRA, são nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

Incoerência com o artigo 8°. Ou teremos nomeação por despacho do Sr. Presidente do Governo com Sr. Secretário Regional da Agricultura - que todos concordamos que o seja -, ou um presidente encontrado por "procedimento concursal". Nenhum dos presentes imagina um presidente do nosso Instituto que não seja da confiança política do Presidente ao Governo Regional e do Sr. Secretário Regional de Agricultura

b) Artigo 8°, ponto 2

Onde se lê:

O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo recrutado por procedimento concursal de entre trabalhadores em funções públicas e equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau deveria ler-se (texto inicial da primeira versão do documento):

o presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a diretor regional, cargo de direção superior de 1º grau.

A equiparação do estatuto do presidente do Instituto a um mero "diretor Intermédio" é redutora, diminui não o presidente do IVVA, mas o próprio instituto, limita-o e transforma-o em "coisa" menor quando comparado com os seus congêneres

1.2 - Conselho Consultivo

a) Artigo 16.º, Função e composição - ponto 4

São representantes especialistas na área da vinha e do vinho:

a) O Diretor Regional da Agricultura;

b) O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural;

c) O Diretor Regional do Comércio e Indústria;

d) O Diretor Regional do Turismo;



- e) *Um representante da Federação Agrícola dos Açores;*
- f) *Um representante das cooperativas vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores;*
- g) *Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;*
- h) *Um representante das associações de agricultores, ligados à cultura da vinha;*
- i) *Um representante das associações empresariais não associadas à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.*

Os produtores engarrafadores não se veem representados neste Elenco, consideram-no mesmo um conselho consultivo muito político e com poucos "representantes especialistas".

Questionamos algumas das presenças neste órgão, designadamente:

- i) *A presença de duas direções regionais dentro da mesma secretaria;*
- ii) *Um Elemento da Federação Agrícola quando as Associações de Agricultores de Ilha produtora de vinho estarão certamente mais capacitadas;*
- iii) *Um representante das Camaras do Comercio e Indústria dos Açores cumulativa com a Direção Regional da mesma área;*

Consideramos nuclear a presença alargada de quem percebe da "poda":

- i) *Pelo número de produtores associados e o que representam de volume total da região não abdicamos da presença, no conselho Consultivo, das três cooperativas ligadas ao sector (1 por cada região DO);*
- ii) *Quatro representantes de associações produtores privados, representativas da maioria dos produtores regionais, quer em número de associados, quer em quantidade de vinho certificado. Os nomes a indicar deverão ser representativos das três. DOs (Pico, Biscoito, Graciosa) e um representante da IG Açores.*
- iii) *Um Representante de produtores de aguardentes e licores regionais eleitos entre os pares ou representantes das associações de produtores ligados às bebidas espirituosas que reúna maior número de associados;*

CONCLUSÃO:



Independentemente do número de lugares de quem deveria sair ou deveria ficar, o mais importante é que a produção seja maioritária neste órgão de consulta”.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão de Economia deliberou, na sua reunião do dia 22 de dezembro de 2022, proceder à audição do primeiro peticionário, o cidadão Losmenio Vieira Machado Goulart, bem como do membro do Governo Regional com competência na matéria.

Ademais, deliberou a Comissão solicitar pareceres escritos a todas as cooperativas vitivinícolas dos Açores (incluído os agentes económicos), a saber: Adega “A Buraca”, Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Ancoradouro Lda., Anselmo Mendes Vinhos, Lda., Adega Vitivinícola Lucas Amaral, Unipessoal Lda., Azores Wine Company, MRI, Lda., Balázs Polónyi, Cátia Laranjo, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Curral de Atlantis – Sociedade Vitivinícola Lda., Dimas Rafael Lopes Pires, Entre Pedras, Lda., Fortunato Garcia, Gilberto Ribeiro, Hermano Sousa Ferreira, Insula Vinus – Produção e Comércio de Vinhos, Unip. Lda., João Paulo Cabral Cota, José Manuel M. Machado de Sousa, Quinta da Jardinete – Azores Winery, Lda., Mário Jorge Teixeira Araújo, Paulo Machado – Vitivinicultor dos Açores Lda., PocinhoBay, Sociedade Unipessoal, Lda., Rui Miguel Ventura Martins, Secret Mountain Lda. e TITO’S – Unipessoal Lda.

Neste âmbito, as audições do primeiro peticionário, o cidadão Losmenio Vieira Machado Goulart, e do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural decorreram no dia 24 de fevereiro de 2023.

- **Audição do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:**

O Secretário Regional começou por dizer que a Ilha do Pico, em 2022, registou aumentos considerados de exportação e de registo de marcas e de agentes económicos. Mostrou satisfação pelo facto de os cidadãos quererem partilhar as suas preocupações e estarem disponíveis para fazerem parte do processo legislativo. Lembrou as preocupações trazidas pela petição, nomeadamente com o Conselho Diretivo, com o cargo do



Presidente do IVVA e da sua equiparação e com a constituição do Conselho Consultivo Regional, dizendo que pode haver uma interpretação dos peticionários e outra interpretação de carácter legislativa.

Dessa forma, iniciou-se a ronda de pedidos de esclarecimento por parte dos Deputados presentes.

A Deputada Marta Matos referiu que, na intervenção inicial, o Secretário Regional mostrou-se satisfeito com os peticionários e com a apresentação desta petição. No que diz respeito ao que os peticionários contestam, ou seja, a existência do próprio procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores no exercício de funções públicas e o cargo do Presidente do Conselho Diretivo do IVVA ser equiparado a Diretor Regional ou diretor de serviço, uma decisão política, a Deputada pediu para o Secretário Regional partilhar qual a sua posição relativamente a esses dois aspetos.

O Secretário Regional começou por referir que a petição tem três grandes reivindicações. A que diz respeito ao Conselho Diretivo e à forma como os três elementos deste Conselho são nomeados e explicou que o que diz a Lei é que o Presidente do IVVA passa por um procedimento concursal, estando equiparado a um Diretor de Serviço e não um Diretor Regional. Relativamente ao procedimento concursal, o Secretário Regional disse que para esses cargos é diferente do procedimento concursal para qualquer funcionário que está na função pública, porque o júri ordena, mas não publica a lista final de ordenação dos candidatos, de acordo com a Lei. O Membro do Governo acha que a petição deveria ser mais clara e dizer que é contra o procedimento concursal e que deveria haver uma nomeação direta do Presidente. Por fim, acrescentou que o ponto dois, não é obrigatório, nem está na Lei, a necessidade do procedimento concursal, “o que interessa é que o IVVA possa ter o ombro, a altura política e a dimensão institucional para ombrear com os outros institutos, outras instituições à volta deste setor”.

A Deputada Marta Matos, tendo em conta que a implementação definitiva deste Instituto, e que muitas das reivindicações deste sector poderão ser eventualmente acauteladas através desta regulamentação, quis saber qual o motivo do atraso para a sua implementação.



O Secretário Regional disse que o Governo tem a intenção de ter o IVVA operacional o mais rapidamente possível, só que o Decreto Legislativo Regional que foi aprovado apresenta algumas lacunas, detetadas juridicamente e, portanto, o Decreto vai “merecer da nossa parte uma nova ida à Assembleia Regional. Por causa de uma coisa em particular, a CVR mereceu auscultação de vários pareceres jurídicos até ao encontro de uma segurança jurídica que pudesse levar a essa alteração”

Acrescentou que a CVR é diferente de todas as que existem no Continente, sendo privada, mas com uma componente muito pública. Por outro lado, o próprio Decreto continua a obrigar a este componente pública através do capítulo 2 do artigo 5, o que significa que os trabalhadores que estão na CVR podem ser internalizados. Disse ainda que é necessário o Decreto voltar à Assembleia para rever e prever essa componente pública e para o Governo, segundo o Secretário Regional, já deveria estar em funcionamento.

O Deputado Nuno Barata perguntou o que tem a CVR a ver com a incapacidade do Governo Regional de regulamentar e colocar em funcionamento o IVVA.

O Secretário Regional respondeu que “a extinção da CVR, por exemplo, tem de estar plasmada em Decreto Legislativo Regional”. Acrescentou que uma das alterações tem de ser ao artigo 21º, em que tem de referir que após a extinção da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, nos termos dos seus estatutos e legislação em vigor, as respetivas competências transitam para o IVVA. “Isto tem de estar em Decreto Legislativo e não está”, concluiu o Governante.

O Deputado Nuno Barata voltou a questionar, porque é que desde o dia 16 de setembro de 2022, até hoje essa regulamentação não está a funcionar.

O Secretário Regional respondeu que não é possível avançar com o IVVA sem estar previsto aqui a extinção da CVR e acautelar o pessoal que trabalha na CVR, no seu entendimento. “O próprio diploma da CVR, em vigor, prevê a integração do laboratório e da CVR e ao prever a integração da CVR nós temos de acautelar uma nova redação relativamente à sua extinção e àquilo que é a intenção dos trabalhadores”. Voltou a



referir que quanto mais rápido isto for resolvido, mais rápido estará operacional e todos lucram.

O Deputado Carlos Silva começou por referir que a proposta inicial era do Governo Regional dos Açores, e, portanto, as preocupações do Secretário Regional aqui referidas já deviam estar acauteladas no diploma inicialmente e não estavam. Questionou se os técnicos que associavam o Governo Regional nesta matéria, e que ajudaram a elaborar o diploma inicial são os mesmos que alertaram agora para a necessidade de fazer essas alterações.

O Deputado Marco Costa quis saber se o Secretário Regional tinha, ou não, conhecimento de notas públicas do anterior Secretário Regional da Agricultura sobre o anúncio e intenção de criação do IVVA.

O Deputado Nuno Barata quis saber qual o prazo tem para se aprovar e implementar o funcionamento do IVVA.

O Secretário Regional, começando pela última questão, respondeu que “será o prazo mais rápido possível”. Disse que “o IVV Açores foi anunciado um ano antes das eleições regionais e quando cheguei a Secretaria fiz fé por aquilo que era o trabalho do anterior Governo. De facto, era um trabalho que tinha deficiências. Há aqui mudanças jurídicas, quer na Secretaria, quer nos gabinetes e os técnicos são outros e verificaram essas lacunas. O que importa é alterarmos as bases políticas para que não existam quaisquer dúvidas relativamente à CVR para que o IVVR Açores seja uma realidade o mais rápido possível a bem dos Açores”.

- **Audição do primeiro peticionário, o cidadão Losmenio Vieira Machado Goulart:**

O Peticionário começou por agradecer a oportunidade de, em nome de todos os agentes económicos do setor, produtores e engarrafadores que representam cerca de 98% dos vinhos engarrafados nos Açores, esclarecer o ponto de vista de um setor relativamente a uma legislação específica, a qual mereceu o parecer unânime da necessidade de revisão e ajustamento para a realidade.



Dessa forma, iniciou-se a ronda de pedidos de esclarecimento por parte dos Deputados presentes.

A Deputada Marta Matos quis saber se o peticionário sente que a forma de nomeação, de equiparação, do cargo de presidente do IVV a um diretor de serviços, pode condicionar a ação do instituto. Relativamente às funções de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IVV e as competências específicas que são reconhecidas ao Conselho Consultivo, tal como está definido no diploma aprovado, a Deputada perguntou de que forma é que a composição que, neste momento, está definida pode, também, comprometer o desempenho destas funções.

O Peticionário explicou que, no seu entendimento, o Presidente do Instituto estar a coordenar uma equipa, nomeadamente, a presidir a reuniões do Conselho Consultivo e ter um estatuto inferior a quem está à sua volta, não faz sentido. Depois, enquanto Presidente, “se nós queremos ter os melhores profissionais à frente do Instituto”, não se pode estar a atribuir cargos, estatuto e vencimento de chefias intermédias. Defende que é preciso atribuir uma renumeração que seja compatível com a exigência do cargo e das funções que ocupa, por exemplo, “vendo todos os outros institutos, os outros dois institutos, por exemplo, que estão dentro da mesma secretaria (IROA e IAMA), seria reduzir o IVVA a uma coisa menor, daí acharmos que faz todo o sentido que estejam todos no mesmo patamar”. Relativamente ao Conselho Consultivo, defende que deve ser formado e constituído por especialistas na matéria, ou seja, “só quem está no terreno deve ter uma palavra bastante ativa nesse Conselho Consultivo, que não é vinculativo, portanto, não compromete em nada a parte executiva”.

O Deputado Nuno Barata questionou se a preocupação do peticionário pelo facto dos senhores Diretores Regionais fazerem parte ou não do Conselho Consultivo, tinha a ver com falta de confiança nessas pessoas, nesses órgãos ou se é só uma questão de não concordarem com a existência de um instituto público querendo transformá-lo numa espécie de sociedade de direito privado.

O Peticionário respondeu que não é falta de confiança nos Diretores Regionais, mas sim coerência, ou seja, independentemente de estarem lá os Diretores Regionais e todos os outros que não estão diretamente ligados ao setor, é de todo o interesse do instituto e



dos agentes económicos locais serem ouvidos e estarem presentes. Do ponto de vista de quem toma decisões, o Peticionário acha que só têm a ganhar com uma maior representatividade da produção e dos produtores. Por fim disse que “não se trata de transformar uma associação de direito privado, porque não estamos a falar de colocar privados ou cidadãos/empresários num Conselho Executivo, mas sim num Conselho Consultivo”.

O Deputado Marco Costa perguntou se existe ou não vitivinicultores que fazem parte da Associação de Agricultores da Ilha do Pico, se a Cooperativa Vitivinícola é sócia da é sócia da Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico (ACIP) e se esteve presente na BTL, ou seja, se o setor vitivinícola está ou não presente nestes fóruns de promoção turística.

O Peticionário respondeu que, relativamente a existirem sócios da Cooperativa que sejam membros da Associação de Agricultores, seguramente que existirão, porque muitos dos vitivinicultores tem uma atividade que não é exclusiva à vitivinicultura. Afirmou que a Cooperativa é sócia da ACIP, o mesmo acontece com a Federação Agrícola, no entanto, referiu que, “como a Federação tem uma abrangência tão alargada, a vitivinicultura acaba por ser quase um parente pobre dentro dessas grandes estruturas, daí terem já surgido associações de vitivinicultura precisamente, porque os vitivinicultores não se sentem representados nessas grandes estruturas”. Por fim, fez lembrar que a Cooperativa, no plano para este ano, prevê participar em cerca de 16 iniciativas promocionais nacionais e internacionais.

O Deputado Carlos Furtado lembrou que esta iniciativa foi aprovada na Assembleia Regional há quase 1 ano, questionando se o facto de ainda não haver regulamentação tem constrangido o setor e se entende que deve ser, tanto quanto possível, resolvido esse problema.

O Peticionário respondeu que, havendo espaço para se introduzir algumas alterações, faz todo o sentido que se acelere o processo, disse que nas reuniões que tem tido com o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural fez alertas para isso mesmo, porque a participação, por exemplo, na Vinha em Portugal, está dependente da regulamentação do próprio instituto, abrindo uma série de portas a feiras nacionais e internacionais em que a Vinhos de Portugal participa com encargos financeiros muito



menores. Finalizou dizendo que “temos todo o interesse e aguardando que, efetivamente, algumas das nossas reivindicações sejam tidas em conta e sejam introduzidas alterações ao diploma que depois a regulamentação acontece de uma forma rápida para que não se percam mais oportunidades nessas possíveis parcerias que o instituto”.

O Deputado Marco Costa pergunta quais as expectativas para o próximo ano.

O Peticionário respondeu que, enquanto Presidente da Cooperativa, o ano de 2022 foi muito bom, cresceram à volta de 25% e, portanto, conseguiram recuperar financeiramente o “balde de água fria” que levaram em 2020, conseguiram pagar as uvas de 2020, a campanha de 2021 e ainda pagar 20% da campanha de 2022. Os sócios da Cooperativa já receberam 20% da campanha de 2022 e, garantidamente, que os vinhos estão todos em casa, porque não estão em condições de sequer serem engarrafados. Tiveram um bom desempenho fruto desta procura contínua de mercados. Lembrou que “vamos com três anos maus seguidos e esperamos que a coisa, realmente, melhore para não serem um setor incipiente, como diz o deputado Nuno Barata. O setor vitivinícola não é um setor incipiente, é um setor com elevadíssimo potencial e que foi, durante muitos anos, um setor central na economia da ilha do Pico e pretendemos que volte a ser e tem potencialidade para o ser”.

Por fim, de referir que a Comissão rececionou os seguintes pareceres escritos:

- Fortunato Garcia
- POCINHOBAY
- Adega Cooperativa dos Biscoitos
- Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico

CONCLUSÕES E PARECER

Considerando as pretensões dos peticionários bem como o teor das audições, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por **unanimidade**, com votos favoráveis do PS, do PSD, do CDS-PP e do Deputado Independente, emitir o seguinte parecer:



1. A presente petição partiu de um grupo de quinze produtores e engarrafadores oriundos das várias ilhas, onde se incluíram as três Cooperativas das três regiões DO e foi subscrita por 459 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. A Petição pretende alterar o DLR 6/2022/A, de 22 de março, que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA. Nomeadamente, no que diz respeito ao:
 - 4.1. Cargo de Presidente do Conselho Executivo (n.º 2 do artigo 8º) que deverá ser equiparado a Diretor Regional, cargo de direção superior de 1º grau;
 - 4.2. Conselho consultivo (n.º 8 do artigo 16º) que deverá ser menos político, contestando a presença de dois diretores regionais da mesma Secretaria, concluindo ainda que faz sentido a presença das Associações Agrícolas das ilhas produtoras ao invés da Federação Agrícola dos Açores e considerando desnecessária a presença de um representante da CCIA em conjunto com a Direção Regional da mesma área;
3. Os produtores e engarrafadores, não abdicam da presença no Conselho Consultivo das três cooperativas ligadas ao sector, uma por cada região DO;
4. Consideram também ser importante integrar quatro representantes dos produtores privados, representantes das ilhas com selo de Denominação de Origem (Pico, Graciosa e Biscoitos na Terceira);
5. Pretendem, ainda, incluir um representante dos produtores de aguardentes e licores regionais ou das associações de produtores de bebidas espirituosas;
6. Para os subscritores, é fundamental a produção ser maioritária no Conselho Consultivo;



7. O Governo Regional reconhece que na legislação em vigor (DLR 6/2022/A, de 22 de março) existem lacunas;
8. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao peticionário, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Ponta Delgada, 04 de abril de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Encontram-se anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(José Ávila)

Luis Morais

De: Fortunato Garcia <verdelhoczar@yahoo.com>
Enviado: 9 de janeiro de 2023 11:52
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Petição

Bom dia,

Venho por este meio dar o meu parecer sobre a petição N.º 43/XII - DLR N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO - CRIA O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DOS AÇORES - NOVA REALIDADE.

Concordo com as alterações assinaladas na referida petição.

Com os melhores cumprimentos, Best regards,

Fortunato Garcia
+351 914253646



Luis Morais

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 43/XII - DLR n.º 6/2022/A, de 22 de março - Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade

De: info@pocinhoby.com <info@pocinhobay.com>

Enviada: 11 de janeiro de 2023 16:04

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 43/XII - DLR n.º 6/2022/A, de 22 de março - Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade

Boa tarde

Em resposta ao vosso pedido de parer, cumpre-me informar a nossa total concordância com o conteúdo da petição apresentada na medida em que o sector do enoturismo será a curto prazo

da máxima importância para os Açores e, para que a oferta e gestão do sector seja eficaz, implica uma orgânica e gestão de topo, assessorada por quem, de facto, conhece o sector (não só

de forma técnica mas, também, empírica.

Com os nossos melhores cumprimentos

Pelo POCINHOBAY

Jose Eduardo Rocha

POCINHOBAY

www.pocinhobay.com



No dia 06/01/2023, às 10:11, Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu:

Exmo(a). Senhor(a).

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e petição sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

<image001.jpg>

<image002.png>

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

<Ofício.pdf><Petição.pdf>

Luis Morais

De: Adega Cooperativa dos Biscoitos C.R.L <adegabiscoitos@hotmail.com>
Enviado: 18 de janeiro de 2023 13:19
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Paulo Homem
Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 43/XII - DLR N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO - CRIA O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DOS AÇORES - NOVA REALIDADE

Exmo(a)s. Senhor(a)s.

Por se tratar de um assunto de interesse para o desenvolvimento do sector vitivinícola dos Açores; por se considerar que a dignificação, credibilidade e aceitação do Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores deve assentar numa **nova realidade**, que necessita reunir o consenso de todos os intervenientes; por se considerar a reunião de 22 de março e a análise feita ao Decreto Legislativo Regional 6/2022/A, que cria o referido Instituto; por fim, por se considerar que todas as matérias em análise, que constam da Petição enviada, estão de acordo com as aspirações de todos os intervenientes:

- Consideramos que a Comissão Especializada Permanente de Economia atente a todos os pedidos de alteração, conforme o que está exarado na Petição Pública.

Com os melhores cumprimentos,

Adega Cooperativa dos Biscoitos

Edite Azevedo

De: Losménio Goulart <losmenio@ua.pt>
Enviado: 3 de fevereiro de 2023 16:14
Para: Assuntos Parlamentares
Cc:
Assunto: RE: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 43/XII - DLR n.º 6/2022/A, de 22 de março - Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade
Anexos: Ofício.pdf; Petição.pdf

PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 43/XII - DLR N.º 6/2022/A, DE 22 DE MARÇO - CRIA O INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO DOS AÇORES - NOVA REALIDADE

Exmo Sr. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

Conforme aprovado por unanimidade em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa vitivinícola da Ilha do Pico, vimos pelo presente informar que concordamos, quer pelo conteúdo quer pela forma, com as reivindicações plasmadas na PETICAO em apreço.

Ou seja, para esta cooperativa que representou no passado ano aprox. 68% dos vinhos certificados da região:

1. Reduzir o estatuto do Presidente do futuro IVVA é reduzir o próprio Instituto;
2. Utilizar a figura do "concurso público" para encontrar o Presidente do IVVA, das duas uma: Ou corremos o risco de ter um presidente insubordinado a agir de forma descoordenada com o secretário da tutela ou teremos concursos públicos de fachada;
3. O conselho consultivo deverá ser maioritariamente composto por Viticultores e Agentes económicos (cooperativas e privados associados entre si representativos das diferentes ilhas e sensibilidades)

Agradecendo a oportunidade de nos pronunciarmo-nos

Plo Conselho de administração da CVIP

Losménio Goulart

De: Geral@PicoWines <geral@picowines.com>

Enviado: 6 de janeiro de 2023 10:23

Para:

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 43/XII - DLR n.º 6/2022/A, de 22 de março - Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade

Cumpts.

ILHA DO PICO

COOP.
VITIVINÍCOLA

EST. 1949

ÂNGELA PEREIRA

Administrativa

Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º29
9950-302 Madalena, Ilha do Pico

+351 910 021 767

+351 292 622 262

geral@picowines.com

www.picowines.com



De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 6 de janeiro de 2023 10:11

Assunto: Pedido de parecer sobre a Petição n.º 43/XII - DLR n.º 6/2022/A, de 22 de março - Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores - Nova realidade

Exmo(a). Senhor(a).

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e petição sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



www.alra.pt



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.